

RECURSO CÍVEL INOMINADO VIRTUAL Nº

002565328.2017.811.0001

Terceiro Juizado Especial Cível de Cuiabá

RELATOR: PATRICIA CENI **Recorrente :** _____

ADVOGADO(S): DIEGO DA SILVA SOARES CRUZ **Recorrido :**
TELEFÔNICA BRASIL S/A **ADVOGADO(S):** AMANDA BARBARA DE
OLIVEIRA SODRE PIONA

***** Impedimentos e Suspeições *****

DR. ANTONIO VELOSO PELEJA JUNIOR

Relator: Exmo(a). Sr(a). DRA. PATRICIA CENI
Exmo(a). Sr(a). DR. SEBASTIÃO DE ARRUDA ALMEIDA
Vogal: Exmo(a). Sr(a). DR. ALEX NUNES DE FIGUEIREDO

1º Vogal:
2º

**Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a eminente Turma
Julgadora proferiu a seguinte decisão:**

**POR UNANIMIDADE CONHECEU DO RECURSO E NEGOU-LHE
PROVIMENTO.**

SÚMULA DE JULGAMENTO ? ART. 46, DA LEI Nº. 9.099/1995

E M E N T A

RECURSO INOMINADO ? AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO ? INCLUSÃO NOS ORGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO ? NEGATIVAÇÃO INDEVIDA NO VALOR DE R\$ 151,69 (cento e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos) ? SENTENÇA IMPROCEDÊNCIA ? INSURGÊNCIA DA PARTE AUTORA ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ? EXISTENCIA DE RELAÇÃO DE PAGAMENTO ? PRINTS DE TELA - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

Trata-se de recurso interposto contra sentença que julgou improcedente os pedidos iniciais.

Alega o Recorrente que não realizou compras, adquiriu ou contratou serviços da Recorrida, porém, a Reclamada demonstrou que a origem dos débitos é do plano SMARTVIVO CONTROLE PLUS 700, no número 65 _____.

O contrato restou demonstrado por meio dos prints de tela apresentado pelo Recorrido, tais como o extrato de pagamentos juntados e tela de cadastro, onde observou o telefone residencial informado como 65 _____. Assim, a Assessoria desta Magistrada efetuou ligação para o número informado, sendo atendido pelo próprio Recorrente, que confirmou ser seu telefone.

Assim, restando demonstrada a existência de relação jurídica entre as partes, bem como a inadimplência do consumidor, a improcedência é medida que se impõe.

Dessa forma, a sentença deve ser mantida em sua totalidade.

Recurso conhecido e improvido.

Relação jurídica comprovada

Havendo farta documentação nos autos, que demonstra a existência de relação jurídica com a empresa, bem

como sua inadimplência, não há que se falar em procedência do pedido.

Além do mais, resta consignado que a Assessoria desta Magistrada, na oportunidade da confecção deste voto, efetuou uma ligação para o número residencial cadastrado no sistema, qual seja, 65 _____, sendo atendido pelo próprio Recorrente, ocasião que confirmou o cadastro.

Dano moral não configurado.

A concessão de indenização por danos morais somente deve ser deferida em casos excepcionais. Assim, compulsando os autos e as provas produzidas, mostra-se descabida a indenização, porquanto ausente qualquer comprovação de transtorno extraordinário, não havendo abalo psíquico ou ofensa à esfera íntima da parte Reclamante, que caracterize o dano extrapatrimonial.

SENTENÇA MANTIDA PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Sentença mantida por seus próprios fundamentos, consoante previsão do art. 46 da Lei nº 9.099/95: ?Art. 46. O julgamento em segunda instância constará apenas da ata, com a indicação suficiente do processo, fundamentação sucinta e parte dispositiva. Se a sentença for confirmada pelos próprios fundamentos, a súmula do julgamento servirá de acórdão?.

HONORÁRIOS E VERBAS SUCUMBENCIAIS.

Nos termos do artigo 55 da Lei nº 9.099/95, a parte Recorrente arcará com as custas processuais e

honorários advocatícios, estes que fixo em 15% sobre o valor da causa.

RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO.

É como voto.

Patrícia Ceni

Juíza de Direito - Relatora